CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

REQUERIMENTO N. 2236/2021

Excelentíssimo Senhor
Vereador Leonardo Rodrigues da Silva Neto
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

A vereadora que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o plenário na forma regimental, envio de ofício ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Carvalho Fernandes, encaminhando Anteprojeto de Lei para apreciação e avaliação, o qual "Institui o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual.".

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 22 de junho de 2021.

Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade: https://verificador.iti.gov.br/

APROVADA_____16___votos
REPROVADA ____-__ votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 22/06/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
****

ANTEPROJETO DE LEI N. _____/2021

"Institui o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual, que disponibilizará acesso às Certidões de Débito através do Portal da Prefeitura Municipal de Araguari.

§ 1° - O pedido da certidão se dará por requerimento virtual no Portal da Prefeitura Municipal de Araguari, através de fornecimento de informação do número de identificação no Cadastro de Pessoa Física – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

§ 2° - A certidão negativa será emitida quando for verificada a regularidade fiscal do sujeito passivo junto ao Município, caracterizada pela não existência de pendências de natureza tributária e não tributária inscrita ou não em dívida ativa, ajuizada ou não, em nome do contribuinte.

§ 3° - Considera-se pendência de natureza tributária e não tributária o descumprimento de obrigação principal ou acessória.

§ 4° - Em caso de débito, o site emitirá mensagem, para que o contribuinte providencie a regularização.

Art. 2º As certidões emitidas deverão receber a confirmação de autenticidade do documento via sistema web.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 22 de junho de 2021.

_____
Eunice Maria Mendes
Vereadora Proponente

# JUSTIFICATIVA

Este Anteprojeto de Lei é apresentado com finalidade de instituir o Programa Certidão Negativa de Débitos Municipais Virtual – CND Virtual, que visa dinamizar o atendimento ao contribuinte, desburocratizando e encurtando o tempo em relação a consultas e regularização de tributos, disponibilizando acesso às certidões negativas de débitos através do Portal da Prefeitura Municipal deste município, proporcionando aos contribuintes do município maior rapidez e segurança.

Com essa opção, o contribuinte não precisará mais se deslocar até o Departamento de ISS da Prefeitura Municipal para requerer o documento que poderá ser obtido na página da prefeitura, após adaptações do sistema.

O sistema também deverá ser apto a emitir a autenticidade do documento. Esta medida é importante, em especial neste momento de pandemia da COVID19, pois evita aglomerações no setor responsável, e, ocorrendo a implantação do serviço online, será uma ferramenta imprescindível para garantir a otimização, desburocratização e celeridade no atendimento e, assim, propiciando maior comodidade aos nossos munícipes.

Apresento o Anteprojeto atendendo uma das funções do vereador que é a de auxiliar o Poder Público, dando sugestões para melhoria de atendimento aos munícipes e, assim, peço o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo.